



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

Portaria nº 01/SEMEC/PMMA/2020

Regulamenta a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ministro Andreazza, adequando o ensino em regime especial, com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, no Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 24.919 de 5 de abril de 2020, Decreto nº 24.961, de 17 de abril de 2020 e na Resolução nº 1253/20-CEE/RO de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 4.944 de 27 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ministro Andreazza, adequando o ensino em regime especial, com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

§1º Considerando essa situação emergencial, os gestores, os docentes, e a equipe pedagógica das escolas passam a desenvolver suas atividades em regime presencial, obedecendo as orientações do Ministério da Saúde.

§2º O plano de trabalho de cada servidor será definido juntamente com o diretor da escola na qual está lotado, com a orientação e supervisão da Coordenadoria Municipal de Educação.

§3º O período de 17 a 31 de março de 2020 foi contabilizado como recesso escolar, devendo ser informado no Diário Eletrônico: Recesso Escolar com amparo no Decreto nº 24.887 de 20.03.2020.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais, realizadas durante o regime especial de aula, visando à organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terá a seguinte organização:

I- ser planejada, elaborada e monitorada, com a colaboração dos docentes e equipe pedagógica, com ações pedagógicas e administrativas que viabilizem a disponibilização de material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou familiares;

II- divulgação do referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III- preparação de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução, sendo autoinstrucional, por meio de videoaula, conteúdos disponibilizados em plataformas



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

virtuais, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades escolares por parte dos estudantes;

IV- monitoramento do acesso do estudante nos meios pelos quais as aulas e atividades forem disponibilizadas.

§1º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada escola a nota das avaliações.

§2º No caso das aulas remotas veiculadas por meio de aplicativos de sala virtual, essas são gravadas e ficam disponibilizadas para acesso posteriormente.

§ 3º O período de autorização será de 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos Órgãos de saúde estadual ou municipal.

Art. 3º O regime especial de aula caracterizado pela oferta de atividade escolar não presencial, será contabilizado como hora letiva, sendo ofertada por meio de:

- I- aulas remotas;
- II- vídeo-aulas;
- III- material impresso e disponibilizado pela escola;
- IV- orientação com cronograma de utilização do material didático do estudante;
- V- outros definidos pela escola que permita ao estudante o acesso aos conteúdos.

§1º Compreende os meios pelos quais se dará o regime especial de aula: Google Classroom, WebeX, Whatsapp, Telegram, Facebook, Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, Revisa Enem, dentre outros.

§2º O docente, o supervisor escolar e ou coordenador pedagógico e o orientador educacional acompanharão as aulas e definirão a melhor maneira de interagir com os estudantes, juntamente com a direção da escola.

§3º Dentre as atividade de interação com o estudante, os docentes definirão cronograma de plantão tira dúvidas.

§4º Aos estudantes que não consigam participar das atividades do regime especial de aula, no retorno as aulas presenciais será definido Plano de Estudo a fim de assegurar a cada um o direito à aprendizagem.

§5º As escolas e ou as turmas que deram continuidade as atividades educacionais de forma não presencial, e que atenda ao disposto no artigo 2ª desta Portaria, deverão contabilizar essas horas como letivas.

§6º Todo o planejamento e o material didático adotado e disponibilizado deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola e deverá contemplar os conteúdos programados para o período letivo.

§7º O registro das aulas no Diário Eletrônico será realizado pelo docente que leciona o componente curricular e validado pela equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

Art. 4º Escolas que ofertam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano se organizarão da seguinte forma:

- I- orientação de atividades dirigidas utilizando o livro didático;
- II- disponibilização de atividades impressas;
- III- sugestão de plataformas com atividades compatíveis com o ano escolar e o desenvolvimento dos estudantes, como uma ação complementar e não obrigatória;
- IV- definição e divulgação de cronograma para entrega dos itens dos incisos I e ou II aos pais e responsáveis e das datas de devolução das atividades realizadas pelos estudantes pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A escola definirá se o período de recebimento das devolutivas das atividades escolares será semanal ou quinzenalmente, da mesma forma que o repasse delas para os docentes.

Art. 5º Avaliação da aprendizagem durante o regime especial deverá ser definida pela escola e informado aos pais ou responsáveis, podendo inclusive, ocorrer por meio tecnológico, sendo os resultados participados aos estudantes e pais/responsáveis após o retorno das atividades presencialmente.

Art. 6º A reorganização do Calendário Escolar compreenderá quantos dias forem necessários ao cumprimento da carga horária mínima anual constante na Matriz Curricular que a escola desenvolve, em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e na Resolução nº 1253/20-CEE/RO.

§1º Para a reorganização do Calendário Escolar será realizado levantamento do déficit da carga horária por componente curricular, definição da estratégia a ser adotada para a reposição das horas letivas e se calculará o número de dias necessários ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§2º Na reorganização do Calendário Escolar para todas as turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial, será contemplado, excepcionalmente neste ano letivo de 2020 as seguintes estratégias:

- I- Atividades Multidisciplinares por Área de Conhecimento-AMAC;
- II- aulas no 6º tempo;
- III- aulas aos sábados e feriados; e
- IV- aulas no contra turno.

§3º O calendário escolar reorganizado será informado à comunidade escolar, com registro em ata e submetido à aprovação do Conselho Escolar, para posterior validação pela mantenedora.

§4º A Coordenadoria Pedagógica Municipal da qual a escola faz parte orientará a equipe gestora e pedagógica nessa reorganização, emitindo ao final parecer favorável com o envio do Quadro Resumo para validação pelo Titular da pasta.

§5º Na reorganização do calendário das escolas que tenha estudantes que utilizam o transporte escolar, a SEMEC deverá acordar com a CRE visando assegurar a oferta desse serviço aos mesmos.

Art. 7º No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 8º O disposto nesta Portaria abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Ministro Andrezza, 29 de abril de 2020

Maria Aparecida Justino de Almeida  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 4.154/PMMA/2018

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/04/2020, de acordo com a Lei Municipal nº.384/PMMA/2.003**